

Nova Friburgo, 03 de abril de 2020

Aos

Senhores Clientes

Circular Informativa nº. 27/2020 - Ref.: Lei 13.982 de 02/04/2020 – Auxílio Emergencial Trabalhadores Informais, Autônomos e Desempregados

Prezados Senhores;

Foi publicada, na data de ontem em edição extra do DOU, a Lei nº 13.982 de 02/04/2020 que estabelece o **auxílio emergencial aos trabalhadores informais, autônomos e desempregados**, a antecipação de prestações do INSS, bem como a concessão do BPC (Benefício de Prestação Continuada) com regras específicas durante o período de calamidade pública instalado pelo Coronavírus.

Auxílio Emergencial (artigo 2º)

Este benefício será concedido, durante os meses de **Abril, Maio e Junho de 2020**, no valor de R\$ 600,00, por meio de conta poupança social digital, ao trabalhador que **preencher cumulativamente os seguintes requisitos**:

- Maior de 18 anos
- Sem emprego formal ativo (não contratado pela CLT ou não servidor público)
- Não receba benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, com exceção do Bolsa-Família
- Renda mensal familiar: por pessoa de até R\$ 522,50 ou total de até R\$ 3.135,00 (excluídos valores do Bolsa Família)
- Rendimento tributável até R\$ 28.559,70 em 2018
- Exercício da atividade como: Microempreendedor Individual; ou Contribuinte Individual filiado ao INSS; ou Trabalhador Informal, seja autônomo ou desempregado, inclusive com trabalho intermitente inativo, <u>inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) até 20.03.2020</u> ou que tenha mensalmente renda familiar acima estipulada, afirmada por autodeclaração.

Até dois membros da mesma família poderão receber esse benefício, **inclusive a mãe solteira**.

O **Bolsa Família** será substituído automaticamente quando o auxílio emergencial for mais vantajoso.

Importante: ainda, **não foram divulgados** os procedimentos e o **cronograma de pagamento** do auxílio emergencial.

Antecipação de Prestações do INSS (artigos 3º e 4º)

O **INSS antecipará**, durante os meses de **Abril, Maio e Junho de 2020**, os **benefícios** ainda em etapa de requisição, ou seja, **que ainda não foram avaliados e aprovados**:

Benefício de Prestação Continuada
Valor de R\$ 600,00
Concedido à pessoa com deficiência ou idoso com 65 anos ou mais
Quando o direito ao benefício for reconhecido, a partir da data do requerimento, o valor antecipado será deduzido
Auxílio Doença
Valor de R\$ 1.045,00
Condições: cumprimento da carência de 12 contribuições mensais e apresentação de atestado médico

Ocorrendo antes a avaliação dos candidatos à concessão do benefício, esta antecipação será encerrada.

Afastamento do Empregado em razão de contaminação pelo Coronavírus (artigo 5º)

Os 15 primeiros dias de **afastamento do empregado** pela contaminação pelo Covid-19 devem ser remunerados pelo empregador e **deduzidos da contribuição previdenciária patronal**, desde que observado o limite de R\$ 6.101,06.

BPC - Benefício de Prestação Continuada (artigo 1º)

O BPC é um benefício que garante o pagamento de um salário mínimo (R\$ 1.045,00) ao idoso **com idade igual ou superior a 65 anos e à pessoa com deficiência** que não tenham condições de prover a própria subsistência ou nem tê-la provida por sua família.

Via de regra, para recebimento do benefício, **até 31.12.2020**, a renda mensal da família deve ser até **R\$ 261,25, por pessoa**.

Em razão do estado de calamidade pública do Coronavírus (Covid-19), o critério da renda mensal por pessoa poderá ser alterado para até **R\$ 522,50**, por escalas graduais, combinados entre si ou isoladamente os fatores abaixo:

I - o grau da deficiência;

II - a dependência de terceiros;

III - as circunstâncias pessoais e ambientais e os fatores socioeconômicos e familiares;

IV - o comprometimento do orçamento do núcleo familiar exclusivamente com tratamentos e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência, não disponibilizados pelo Governo.

A concessão do BPC é devida a mais de um membro da mesma família.

Fonte: Redação Econet Editora

Na certeza de oferecer sempre serviços especializados e qualificados colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Tavares Garcia Consultoria
Rafael Tavares Garcia

Qualidade e Dedicção é o Nosso Compromisso!

Este material é um estudo dos profissionais do escritório e não deverá ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados.